

TINTAS ALESSI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

PAULO ROGÉRIO ALESSI, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 06/01/1971, casado sob regime de Separação total de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Niépce da Silva, nº 144, Ap. 2604, Torre A, Portão, Curitiba – PR, CEP: 80.610-280 portador da Cédula de Identidade RG: 4.225.224-7/SSP-PR e CPF: 590.432.709-97,

RODERLEI CARLOS ALESSI, brasileiro, natural de Araruna/PR, nascido em 19/07/1967, casado sob Regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho Précoma, 260, Vila Heitor, São Jose dos Pinhais – PR, CEP: 83.005-470, portador da Cédula de Identidade RG: 3.377.211-4/SSP-PR e CPF: 550.241.309-87,

HEITOR LEANDRO ALESSI, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 14/09/1979, casado sob Regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Padre Anchieta, nº 2445, Ap. 1902, Bigorriho, Curitiba – PR, CEP: 80.730-000, portador da Cédula de Identidade RG: 7.336.166-4/SSP-PR e CPF: 027.813.759-85 e

NERCY FERRAZ ALESSI, brasileira, natural de Campo Mourão - PR, nascida em 25/02/1949, Divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Cel. Luiz Vitorino Ordine, nº 2062, Vila Heitor, São Jose dos Pinhais – PR, CEP: 83.005-040, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.841.610-3/SSP-PR e CPF: 502.103.519-34,

únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **TINTAS ALESSI LTDA**, estabelecida na cidade de Mandirituba – PR, à Avenida Antonio Taborda, nº 35, Ciman, CEP: 83.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº **41204786138**, por sessão e despacho de 19 de Abril de 2002, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato social e posteriores alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 1º: Retira – se da sociedade a sócia, Sra. **NERCY FERRAZ ALESSI**, acima qualificada, legítima possuidora de 211.500 (duzentos e onze mil e quinhentas) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 211.500,00 (duzentas e onze mil e quinhentos reais), sendo as mesmas totalmente integralizadas, por sua livre e espontânea vontade, sem coação, influência ou interferência por parte de quem quer que seja, sendo as mesmas totalmente integralizadas, vende e transfere com **ÔNUS** aos sócios, Sr. **HEITOR LEANDRO ALESSI**, acima qualificado, a quantia de 117.500 (cento e dezessete mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), Sr. **PAULO ROGÉRIO ALESSI** acima qualificado, a quantia de 47.000 (quarenta e sete mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e ao Sr. **RODERLEI CARLOS ALESSI** acima qualificado, a quantia de 47.000 (quarenta e sete mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), da qual recebe neste ato em moeda corrente do país, mediante transferência bancária, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeita, para nada mais reclamar em tempo algum.

TINTAS ALESSI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

Parágrafo único 1º: Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
PAULO ROGÉRIO ALESSI	40,00	940.000	R\$ 940.000,00
RODERLEI CARLOS ALESSI	30,00	705.000	R\$ 705.000,00
HEITOR LEANDRO ALESSI	30,00	705.000	R\$ 705.000,00
TOTAL	100,00	2.350.000	R\$ 2.350.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 2ª: A sociedade será administrada individualmente pelos sócios **PAULO ROGÉRIO ALESSI, HEITOR LEANDRO ALESSI e RODERLEI CARLOS ALESSI**, com poderes e atribuições de gerir todas as atividades da sociedade.

Parágrafo 1º: No exercício da administração ficam os administradores investidos dos mais amplos poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

Parágrafo 2º: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: Cessará a responsabilidade do administrador, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

Parágrafo 4º: É vedada a utilização da denominação social para negócios estranhos ao objetivo da sociedade, bem como a prestação de qualquer tipo de abonos de mero favor, tais como aval, fiança ou qualquer espécie de garantia, ainda que em benefício dos sócios.

CLÁUSULA 3ª: Pelos serviços prestados o(s) sócio(s) administrador (es) poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 4ª: Os administradores, **PAULO ROGÉRIO ALESSI, HEITOR LEANDRO ALESSI e RODERLEI CARLOS ALESSI**, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime previsto de acordo com art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação.

TINTAS ALESSI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

TINTAS ALESSI LTDA
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

PAULO ROGÉRIO ALESSI, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 06/01/1971, casado sob regime de Separação total de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Niépce da Silva, nº 144, Ap. 2604, Torre A, Portão, Curitiba – PR, CEP: 80.610-280 portador da Cédula de Identidade RG: 4.225.224-7/SSP-PR e CPF: 590.432.709-97,

RODERLEI CARLOS ALESSI, brasileiro, natural de Araruna/PR, nascido em 19/07/1967, casado sob Regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho Précoma, 260, Vila Heitor, São Jose dos Pinhais – PR, CEP: 83.005-470, portador da Cédula de Identidade RG: 3.377.211-4/SSP-PR e CPF: 550.241.309-87 e

HEITOR LEANDRO ALESSI, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 14/09/1979, casado sob Regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Padre Anchieta, nº 2445, Ap. 1902, Bigorriho, Curitiba – PR, CEP: 80.730-000, portador da Cédula de Identidade RG: 7.336.166-4/SSP-PR e CPF: 027.813.759-85,

únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **TINTAS ALESSI LTDA**, estabelecida na cidade de Mandirituba – PR, à Avenida Antonio Taborda, nº 35, Ciman, CEP: 83.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204786138, por sessão e despacho de 19 de Abril de 2002, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação de “**TINTAS ALESSI LTDA**” e tem sede e domicílio a “**Avenida Antonio Taborda, nº 35, Ciman, Mandirituba – PR, CEP: 83.800-000**”.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelos sócios nos termos do artº 1076, inciso I do código civil.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade iniciou as atividades em 19 de Abril de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objeto o ramo de: “**Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas**”.

TINTAS ALESSI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social totalmente integralizado no valor de **R\$ 2.350.000,00** (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em **2.350.000** (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país e distribuído aos sócios conforme participação societária:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
PAULO ROGÉRIO ALESSI	40,00	940.000	R\$ 940.000,00
RODERLEI CARLOS ALESSI	30,00	705.000	R\$ 705.000,00
HEITOR LEANDRO ALESSI	30,00	705.000	R\$ 705.000,00
TOTAL	100,00	2.350.000	R\$ 2.350.000,00

CLÁUSULA 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo para pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª: A sociedade será administrada individualmente pelos sócios, **PAULO ROGÉRIO ALESSI, HEITOR LEANDRO ALESSI e RODERLEI CARLOS ALESSI**, com poderes e atribuições de gerir todas as atividades da sociedade.

Parágrafo 1º: No exercício da administração ficam os administradores investidos dos mais amplos poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

Parágrafo 2º: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: Cessará a responsabilidade do administrador, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

Parágrafo 4º: É vedada a utilização da denominação social para negócios estranhos ao objetivo da sociedade, bem como a prestação de qualquer tipo de abonos de mero favor, tais como aval, fiança ou qualquer espécie de garantia, ainda que em benefício dos sócios.

TINTAS ALESSI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

CLÁUSULA 9ª: Pelos serviços prestados o(s) sócio(s) administrador (es) poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª: Os administradores, **PAULO ROGÉRIO ALESSI, HEITOR LEANDRO ALESSI e RODERLEI CARLOS ALESSI**, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime previsto de acordo com art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CLÁUSULA 11ª: O sócio que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, em Reunião a ser convocada para tal fim e em tempo hábil, não inferior a 10 (dez) dias úteis, para que o sócio a ser excluído possa comparecer e exercer o seu direito de defesa, o que não ocorrendo não será motivo de impedimento à realização da Reunião.

Parágrafo 1º: Para fins do quórum estabelecido no *caput* desta cláusula, não serão contadas as quotas detidas pelo sócio a ser excluído da Sociedade.

Parágrafo 2º: Entende-se por conduta grave, entre outras, (i) omissão ou o não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade e os demais sócios; (ii) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os demais sócios; (iii) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento da Sociedade; (iv) não integralização das quotas subscritas no prazo estabelecido pela Sociedade; (v) a prática de ato de liberalidade à custa da Sociedade; (vi) as causas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei n. 10.406/2002; ou, (vii) a prática de atos que demonstrem conflito de interesses com os da Sociedade ou com os demais sócios.

Parágrafo 3º: É também motivo de exclusão do sócio a sua incapacidade física ou mental ainda que transitória, que comprometa o exercício regular de suas funções.

Parágrafo 4º: Aprovada a exclusão, os demais sócios assinarão e registrarão a respectiva alteração do Contrato Social da Sociedade e o capital social sofrerá a correspondente redução ou as quotas do sócio excluído serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira delas no ato da assinatura da competente alteração contratual.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª: Os sócios decidem que não haverá necessidade de reunião para as deliberações sociais, tendo em vista que, as mesmas serão tomadas mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, conforme Art. 1072 § 3º do Código Civil 2002 (Lei 10.406).

Parágrafo único: Ocorrendo necessidade de haver a reunião, a mesma ficará dispensada da convocação quando todos os sócios se declararem cientes da data e local em que haverá a reunião ou quando todos a ela comparecerem.

TINTAS ALESSI LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 05.007.043/0001-12
NIRE: 41204786138

CLÁUSULA 13ª: Em até 120 (cento e vinte) dias após o término da cada exercício social, que se encerra em 31 de Dezembro, o (s) sócio(s) e administrador (es) reunir-se-ão, para a prestação de contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª: As deliberações da sociedade serão tomadas pelos sócios que representam 75% do capital social.

CLÁUSULA 15ª: No caso de falecimento ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

CLÁUSULA 16ª: Do lucro líquido após a provisão para o imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e a compensação de prejuízos acumulados, verificados nas demonstrações financeiras mensais, os sócios poderão destinar, todo ou em parte aos sócios, na forma de distribuição de lucros de acordo com a sua participação societária no capital da sociedade, facultando a constituição de fundos de reservas.

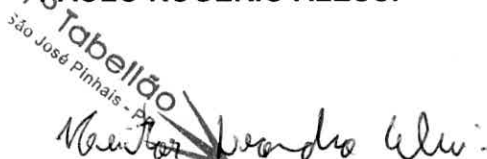
CLÁUSULA 17ª: Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA 18ª: Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

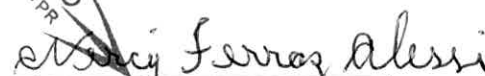
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Mandirituba - PR, 21 de Setembro de 2020.


PAULO ROGÉRIO ALESSI


HEITOR LEANDRO ALESSI


RODERLEI CARLOS ALESSI


NERCY FERRAZ ALESSI

10 Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
Rua Isabel A Redentora, 2230, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 83005 010
Fone (41) 3299-2800 - (41) 3382-1211
www.daltoncordeiro.com.br

DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião

Selo nº 2Uwwt . C2mdC . xrqFL - 9GpOw | 38D4C

Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de:

[GF1Hs7H0] - RODERLEI CARLOS ALESSI.....
[GF1HcEf0] - PAULO ROGERIO ALESSI.....
[GF1HRej0] - HEITOR LEANDRO ALESSI.....
[GF1I1Yj0] - NERCY FERRAZ ALESSI.....

Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 23 de Setembro de 2020
113-GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLP



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2020 14:09 SOB Nº 20205656781.
PROTOCOLO: 205656781 DE 02/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004807502. CNPJ DA SEDE: 05007043000112.
NIRE: 41204786138. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2020.
TINTAS ALESSI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.